CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 02/12/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 03/12/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

LEI Nº 1366

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR, EM NOME DO MUNICÍPIO, CONVÊNIO PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais,- por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome,- sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado da Saúde, através da Diretoria Regional de Saúde em Divinópolis, convênio para fins de gerenciamento da rede - ambulatorial no âmbito do território municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Convênio assinado faz parte integrante desta Lei.

ART. 2º - As despesas oriundas do convênio a ser celebrado na forma desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas a cada ano no orçamento municipal e ainda dos recursos provindos de repasses de verbas do SUS ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo insuficiência de verbas orçamentárias neste exercício, para a execução do convênio mencionado nesta Lei, o Poder Executivo fica desde já autorizado a efetuar as suplementações que se fizerem necessárias, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei - entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 04 de dezembro de 1991.

Hilda Borges de Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I — Gabinete